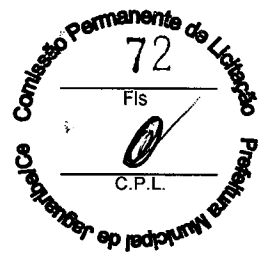




PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.12.01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.12.01/2017
PROCESSO Nº 26.12.01/2017
VALIDADE: 01 (um) ano

No dia 06 (seis) do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, situada na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Rua Cônego Mourão, 216, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 26.12.01/2017, foram registrados os preços da empresa **J R VICTOR PINHEIRO - ME**, com endereço na Rua Elizario Diógenes Saldanha, 3795, Placa Verde, Jaguaribe - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.678/0001-51, representada por Joaquim Richard Victor Pinheiro, portador(a) CPF nº 851.883.013-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 26.12.01/2017.
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 862/2017 de 02 de maio de 2017.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 26.12.01/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 26.12.01/2017.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria de Saúde o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 862/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE – CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

Joaquim Richard Victor Pinheiro

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 862/2017.

Subcláusula Primeira - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal nº 862/2017 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de serviço.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

Logom

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

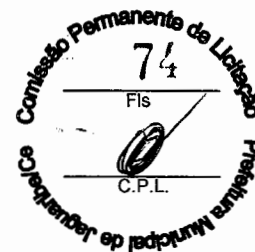
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Municipal nº 862/2017.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Municipal nº 862/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de serviço e/ou Nota de Empenho a ser emitido em favor do fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten signature

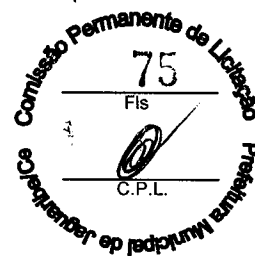
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Subcláusula Terceira - A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Quarta - A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Quinta - O objeto da presente Licitação não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Não haverá antecipação de pagamento

Subcláusula Quarta - O valor da Ata de registro de preços será fixo e irrevogável, salvo os casos previstos no Decreto Municipal nº 862/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Proceder

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

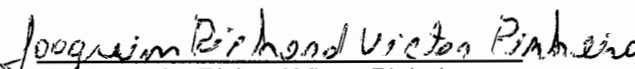
O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaribe, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Jaguaribe-CE, 06 de fevereiro de 2018.



Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



Joaquim Richard Victor Pinheiro
J R VICTOR PINHEIRO ME
LICITANTE

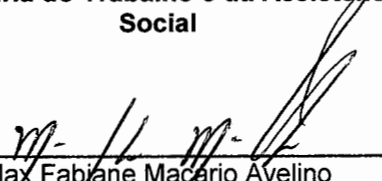
De Acordo,



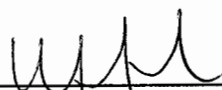
Ana Patrícia Diógenes
Secretária do Trabalho e da Assistência Social



Geraldo Fargino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura



Max Fabiane Macário Avelino
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente

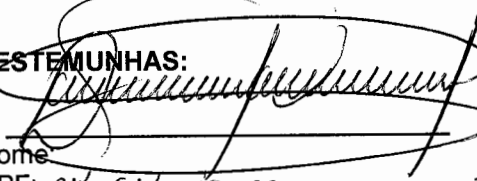


Maria Aparecida Lima de Assis
Secretária de Educação e Cultura

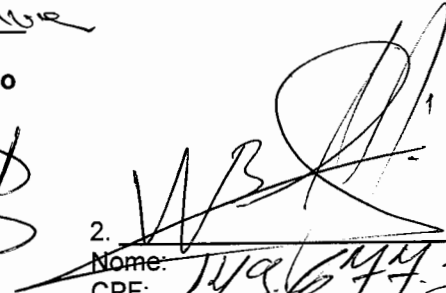


Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: _____
CPF: 014.814.213-36

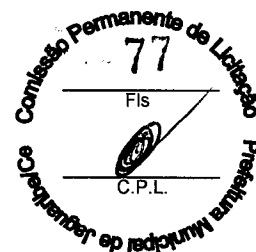
2. 

Nome: _____
CPF: 149.644.378-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.12.01/2017



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 26.12.01/2017, celebrada entre o município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 26.12.01/2017.

EMPRESA : J R VICTOR PINHEIRO ME
CNPJ Nº : 17.117.678/0001-51

SETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	80	33,00	2.640,00

IGD - BOLSA FAMILIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	30	33,00	990,00
2	LAVAGEM MOTOCICLETA	UND	15	16,00	240,00
TOTAL					1.230,00

CREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	10	33,00	330,00

SEINFRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	5	33,00	165,00
2	LAVAGEM CARRO MÉDIO	UND	45	48,00	2.160,00
TOTAL					2.325,00

DEMUTRAN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	30	33,00	990,00
2	LAVAGEM MOTOCICLETA	UND	50	16,00	800,00
TOTAL					1.790,00

SEDRAMÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
3	LAVEGEM MAQUINA PESADA GDE PORTE	UND	20	190,00	3.800,00
4	LAVEGEM MAQUINA PESADA PEQ PORTE	UND	20	180,00	3.600,00
1	LAVAGEM CAÇAMBA	UND	25	150,00	3.750,00
2	LAVAGEM CAMINHÃO PIPA	UND	20	160,00	3.200,00
TOTAL					14.350,00

SEPLAG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM MOTOCICLETA	UND	30	16,00	480,00

SESAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	10	33,00	330,00
2	LAVAGEM CARRO MÉDIO	UND	25	48,00	1.200,00
TOTAL					1.530,00

HOSPITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	40	33,00	1.320,00
2	LAVAGEM DE AMBULANCIA	UND	220	50,00	11.000,00
3	LAVAGEM MICROONIBUS	UND	30	135,00	4.050,00
TOTAL					16.370,00

ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	70	33,00	2.310,00
2	LAVAGEM CARRO MÉDIO	UND	30	48,00	1.440,00

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

Jaguaribe

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TOTAL					3.750,00
--------------	--	--	--	--	-----------------

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM MOTOCICLETA	UND	20	16,00	320,00
2	LAVAGEM CARRO MÉDIO	UND	18	48,00	864,00
TOTAL					1.184,00

SEDUC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM CARRO PEQUENO	UND	30	33,00	990,00
2	LAVAGEM CARRO MÉDIO	UND	20	48,00	960,00
TOTAL					1.950,00

ENS. FUNDAMENTAL

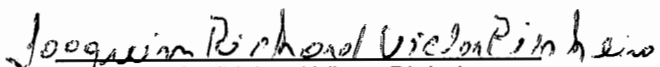
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	LAVAGEM MICROONIBUS	UND	40	135,00	5.400,00
2	LAVAGEM ONIBUS	UND	120	150,00	18.000,00
TOTAL					23.400,00

TOTAL GERAL					71.329,00
--------------------	--	--	--	--	------------------

Jaguaribe-CE, 06 de fevereiro de 2018.



 Maria Zuleide Amorim Muniz
 Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



 Joaquim Richard Victor Pinheiro
 J R VICTOR PINHEIRO ME
LICITANTE

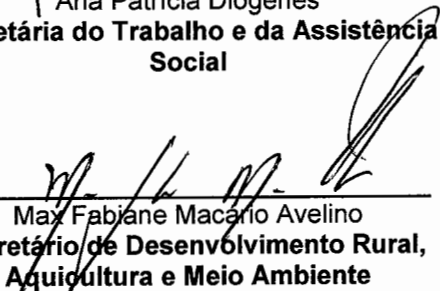
De Acordo,



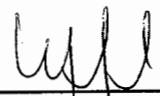
 Ana Patrícia Diógenes
Secretária do Trabalho e da Assistência Social



 Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura



 Max Fabiane Macário Avelino
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente



 Maria Aparecida Lima de Assis
Secretária de Educação e Cultura



 Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão